

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA

LEI N° 1508, DE 17 DE ABRIL DE 1972

Autoriza abertura de créditos especiais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos especiais:

a) No valor de Cr\$ 527,24 (quinhentos-e-vinte-e-sete-cruzeiros-e-vinte-e-quatro-centavos), para pagamento ao servidor Saul José Odilon Cr\$ 467,24 (quatrocentos-e-sessenta-e-sete-cruzeiros-e-vinte-e-quatro-centavos) referente à prestação de serviço em Regime de Tempo Integral no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 1971, e Cr\$ 60,00 (sessenta-cruzeiros) pela gratificação de função no mesmo período;

b) No valor de Cr\$ 850,00 (oitocentos-e-cinquenta-cruzeiros) para subvencionar a Comunidade de Jovens Cristãos, deste Município;

c) No valor de Cr\$ 81,50 (oitenta-e-un-cruzeiros-e-cinquenta-centavos), para pagamento de tarifas de água e esgoto do Centro Espírita à Caminho da Luz, entidade filantrópica deste Município.

Art. 2º - Como recurso à abertura dos créditos da que trata o artigo anterior o Poder Executivo autorizará, total ou parcialmente, verbas de Despesas Correntes ou de Capital, até o montante dos créditos de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 17 de abril de 1972.


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -

(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)

sc/nos.